



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.655

João Pessoa - Sábado, 20 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 074/2007 João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.423/06, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, JOSÉ JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto a 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. CUMPRASE PUBLIQUE-SE LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS SubProcuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 080/2007 João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/01/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT DOUGLAS TARGINO, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 18/01/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça, Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 68.459-7, do cargo, em comissão, de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 087/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor RODOLPHO AGRA PEREIRA DE SÁ, matrícula nº 701.140-7, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 088/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor IDALINO JOSÉ DE MENEZES, matrícula nº 701.137-7, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 089/2006 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.05, publicada no D.O. de 29.11.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 123/07, R E S O L V E nomear FÁBIO DE QUEIROZ NÓBREGA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 090/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 123/07 R E S O L V E nomear MAÍRA BRITO MARQUES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 093/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a comissão de Pregão Eletrônico, integrada pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 9, inciso VI, e art. 10, §§ 1º e 3º todos do Decreto 5.450/05, de 31 de maio de 2005. PREGOEIRO OFICIAL: Valdênia de Figueiredo Inácio Mat. 700.041-3
EQUIPE DE APOIO: Isabel da Cunha Lima Mat. 94.771-7
Silvana Cantalice Ramos Mat. 700.044-8
Josean Tavares de Melo Mat. 700.054-5

PREGOEIRO SUPLENTE: Elizabete Leônia Soares de Oliveira Mat. 700.136-3
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.288/2006 João Pessoa, 31 de julho de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente o gozo de licença prêmio do Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao período de 26.07.1998 a 26.07.2003, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/07 a 28/09/06, ficando a referida licença para gozo oportuno. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 091/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 123/07 R E S O L V E nomear HUGO SAMPAIO SOUTO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 092/2007 João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 131/07 R E S O L V E nomear, a partir de 16/01/07, TAIS MARIA ANDRADE QUEIROGA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 094/2007 João Pessoa, 19 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor HERIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 701.118-1, do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete do Procurador Geral, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 095/2007 João Pessoa, 19 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005. R E S O L V E nomear IVONE SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete do Procurador Geral, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 096/2007 João Pessoa, 19 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação inserida no Ofício nº 022/2007, da Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital, R E S O L V E designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para fiscalizarem as eleições dos Conselheiros Tutelares do Município de João Pessoa, a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2007, nas seguintes Regiões:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	REGIÕES
Alcides Leite de Amorim	Norte
Demétrius Castor de A. Cruz	Sul
Norma Maia Peixoto	Sudeste

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 097/2007 João Pessoa, 19 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 045.2003.007.577-9, que tem como vítima Hellen Norberta Bezerra Evangelista e Outros e iniciado José Fernandes de Oliveira Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 098/2007 João Pessoa, 19 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, e respondendo cumulativamente, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé, de 1ª

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 045.2003.007.577-9, que tem como vítima Hellen Norberta Bezerra Evangelista e Outros e indiciado José Fernandes de Oliveira Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/07 João Pessoa, 01 de dezembro de 2004. CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: Sérgio Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de dezembro de 2006. OBJETO: Aluguel de Imóvel sito à rua 13 de maio, 691 - Centro - João Pessoa - PB, para fins de funcionamento da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa. VALOR: O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser pago até o 5º dia útil de cada mês. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: código: 06.101.02.122.5046.4216, natureza: 33.9036, fonte: 00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 02/01/07 a 31/12/07.

DO EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/07 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: Francisca Marcelino da Silva ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2007. OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua: Prefeito Jorge Ribeiro, 131, Centro, Gurinhém, para fins de funcionamento da PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA GURINHÉM. VALOR: O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 300,00 (trezentos reais) DOT. ORÇAMENTÁRIA: código: 06.101.02.122.5046.4216, natureza: 33.9036, fonte: 00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 02/01/2007 a 31/12/2007 EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. João Pessoa, 02 de janeiro de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2004 João Pessoa, 09 de novembro de 2006. PROCESSO: 2674/2006 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 007/2004. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato, ora aditado, será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 17/10/2006 e findando no dia 17/10/2007. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08 de novembro de 2006. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2005 João Pessoa, 02 de novembro de 2006. PROCESSO: 2885/2006 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: HR - Estacionamento, garagem e administração de bens Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento Prorrogar o Prazo do contrato ora aditado. VIGÊNCIA: a vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de novembro de 2006 até o dia 02 de novembro de 2007. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02 de novembro de 2006. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, parágrafo 1º, incisos II e IV, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2004 João Pessoa, 05 de dezembro de 2006. PROCESSO: 3201/2006 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 015/2004. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado, será de 03

(três) meses, iniciando no dia 01/12/2006 e findando no dia 01/03/2007, ou até a conclusão do processo licitatório nº 3202/06. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 04 de dezembro de 2006. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2007, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA A EMPRESA A FORTALEZA - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Contratantes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça - primeira contratante e a Empresa A Fortaleza - Administradora e Serviços Gerais Ltda. - segundo contratante. Objeto: O presente contrato tem por finalidade a contratação de serviços de conservação, limpeza e de telefonia a serem executados no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça e seus anexos I e II, situados na Rua Rodrigues de Aquino, s/n - centro; Memorial: situado à Rua Alice Azevedo, 247 - centro; 1º CAOP e CEA, situados na Rua 13 de Maio, 667 e 691 - centro, todos nesta capital e 2º CAOP, situado na Rua Benjamin Constant, 146 - Estação Velha, Campina Grande-PB, neste Estado. Data da assinatura do contrato: 02 de janeiro de 2007. Vigência: o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura ou até a conclusão com êxito do processo licitatório nº 2740/06. João Pessoa, 03 de janeiro de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2005, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Contratantes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça - primeira contratante e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - segundo contratante. Objeto: O presente instrumento visa prorrogar o prazo de vigência do contrato original. Data da assinatura do contrato: 20 de dezembro de 2006. Vigência: 12 (doze) meses, início: 20.12.06 e término em 20.12.07. João Pessoa, 21 de dezembro de 2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PORTARIA TRT GP Nº 097/2007

João Pessoa, 18 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 677/2004, de 30.11.2004.

III - Designar o servidor **CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO**, Diretor Geral de Secretaria - CJ-04, para responder, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, pela Ordenadoria de Despesas, nos afastamentos do titular, motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar de 12 de janeiro de 2007.

Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
PROCESSO 00320.2006.020.13.00-7

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

O Doutor EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 13ª Região, titular da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADO**, para conhecimento da sentença prolatada nos autos do processo de número 00320.2006.020.13.00-7, Ação de Consignação em Pagamento, que tem como consignante, AGROARTE - EMPRESA AGRÍCOLA S/A, o consignado GERALDO PEREIRA DA SILVA BATISTA, CTPS de número 42.545 série 0031/PB, hoje com endereço incerto e não sabido, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: Pelo exposto, o juiz da VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA decide julgar procedente em parte a ação

de consignação proposta por AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., contra GERALDO PEREIRA DA SILVA BATISTA, para declarar extinta a obrigação da autora, para com a parte ré, em relação à obrigação de pagar verbas rescisórias no valor de R\$ 85,63 e entregar os documentos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Custas pela parte ré de R\$11,00 dispensadas. Intimações na formas legal. Eduardo Sérgio de Almeida -Juiz do Trabalho-Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca- Diretor de Secretaria

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CACHOEIRA, atualmente com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 01116.2006.009.009.13.00-6, movida por JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA contra a referida Associação e o Município de Campina Grande-PB (Prefeitura Municipal), para comparecer à audiência inaugural aprazada para o dia 26.02.2007, às 14:03 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), conduzindo suas respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a reclamada, ainda, apresentar cópias do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima mencionado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, 2º Andar, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES
Juíza do Trabalho - 3ª. Vara do Trabalho/CG

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Deputado Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros
Piso E1 - Tambaí - João Pessoa/PB
F: (83)3533-6356 - CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 01068.2006.006.13.00-7

Reclamante: MAURO AUGUSTO ROMERO JUNIOR
Reclamado: COLEGIO PHD

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **COLÉGIO PHD**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, Av. Deputado Odon Bezerra, 84, Emp. João Medeiros - Piso E1 - Tambaí, nesta Capital, fim de apresentar sua defesa, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 22/02/2007

Horário da realização da audiência 12:40 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 19/01/2007.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada GMS-SERVIÇOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 001024.2006.009.009.13.00-6, a qual tem como reclamante MANOEL MESSIAS CAETANO, para comparecer a audiência inaugural, aprazada para o dia 26.02.2007, às 14:08 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), conduzindo suas respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da empresa reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a reclamada, ainda, apresentar cópias do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima mencionado, é pas-

sado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Anete Chegas Brunet, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES
Juíza do Trabalho - 3ª. Vara do Trabalho/CG

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00041.2007.026.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA ODONTOMEG - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00041.2007.026.13.00-2, entre a reclamante DANIELA DE ARAUJO SILVA, e a reclamada ODONTOMEG - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA, na qual pleiteia a reclamante a seguinte verba: Baixa da CTPS para 28/02/2006, tendo sido marcada a audiência inicial para o dia **06/03/2007, às 13:00 horas.**

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada ODONTOMEG - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital.

E por estar a reclamada ODONTOMEG - INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIO S/C LTDA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Ao 18 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, eu, Carmen Jeanne R. de Lacerda Frago, técnico judiciário, digitei, e eu, Sivalva Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

SILVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2007

APROVA O REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DO TRE-PB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Código Eleitoral e com fundamento no art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando proposição formulada pelos Exmos. Srs. Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, respectivamente os Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Luiz Silvío Ramalho Junior e o Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão, objetivando promover o equilíbrio, em termos de quantidade, das funções e cargos integrantes da estrutura organizacional do Tribunal, objetivando, assim, melhor otimização dos serviços prestados pelas diversas unidades da sua Secretaria,
R E S O L V E

Art. 1º. Ficam remanejadas duas funções comissionadas nível FC-1 (Assistente I), da Secretaria de Tecnologia da Informação, vinculadas, respectivamente, à Seção de Infraestrutura de Rede e à Seção de Implantação de Sistemas e Bancos de Dados, para a Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TSE nº 22.502/2006.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de janeiro de 2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente

Des. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
Vice-Presidente

Juiz **ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**
Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**
Membro

Juiz **JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES**
Membro

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Membro

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**SECRETARIA JUDICIÁRIA****COORDENADORIA DE REGISTROS**
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
Seção de Registros e Publicações**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO: RP Nº 1085 – Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira.
ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (Representação nº 1085 – Classe 22).
RECORRENTE: TV CORREIO, integrante do Sistema Correio de Comunicação, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Dr. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Luiz Carlos Alonso Andrade, Celso Fernandes Júnior, Carlos Fábio dos S. Lima, Tainá de Freitas.

RECORRIDOS: Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal e Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Carlos Aquino, Delosmar Mendonça Júnior, José Ronald Farias, Genival Veloso Filho, Eugênio Gonçalves, Fábio Brito, Danilo Mota, Igor Gadelha Arruda, Pedro Pires, Edward Johnson, Adriano Ercy, Fábio Andrade, José Augusto Nobre Neto, Fernando Américo de Figueiredo Porto e outros.

Vistos etc.
Cuida-se de recurso especial interposto pela TV Correio, atacando acórdão desta Corte que, negando provimento a agravo de sua autoria, manteve a sentença do juiz auxiliar que julgou procedente representação proposta pela Coligação recorrida, condenando a recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00(vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), determinando, ainda, a suspensão de sua programação normal pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas, por haver reincidido na prática das condutas previstas no artigo 45, III e IV, da Lei das Eleições. Fundamenta-se o recurso na alegação de que o acórdão recorrido deu errônea interpretação ao disposto no art. 45, III, IV e V, da Lei nº 9.504/97, bem como divergiu do entendimento de outros Tribunais Eleitorais sobre a matéria.

Requer-se, por fim, o seu provimento, para que seja afastada a multa aplicada.

É o relato necessário. Decido.
Historiam os autos que a Coligação “Por Amor à Paraíba” e Cássio Rodrigues da Cunha Lima ingressaram com representação em desfavor da empresa recorrente, atribuindo-lhe responsabilidade pela divulgação de opinião desfavorável ao segundo representante, atual Governador do Estado e candidato à reeleição, pelo que pugnaram pela aplicação das sanções previstas nos arts. 17, § 3º, e 72 da Instrução de nº 107 do TSE.

Dos autos, infere-se que a conduta irregular apontada se refere ao fato de a recorrente haver concedido espaço de sua programação normal, precisamente no Programa Correio Debate, para que o jornalista Rubens Nóbrega emitisse opiniões desfavoráveis ao candidato da Coligação recorrida, atual Chefe do Executivo Estadual.

Em decisão monocrática, o juiz auxiliar julgou procedente a representação para condenar a TV Correio ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00(vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), determinando, ainda, a suspensão da sua programação normal da emissora pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas. O Tribunal, por sua vez, apreciando o agravo da representada, decidiu, por unanimidade, manter em todos os termos a sentença atacada.

É contra essa decisão que se insurge o recurso, ao argumento de que o acórdão vergastado deu errônea interpretação ao art. 45, inciso III, IV e V, da Lei nº 9.504/97, divergindo, ainda, da interpretação conferida por outros Tribunais Eleitorais. Trouxe à colação os arestos de fls.168/211.

Em síntese, a TV Correio busca o reconhecimento de que as informações veiculadas, tidas por ilegais, “estão contidas na exceção prevista na última parte do inciso V, do artigo 45, da Lei das Eleições, e não nas disposições dos dois incisos anteriores”, ou seja, que possuem natureza eminentemente jornalística. Por essa razão, sustenta-se que esta Corte deu errônea interpretação à norma aplicável, precisamente ao art. 45, inciso V, da Lei das Eleições, que, na sua ótica, não foi observado.

Nesse particular, cumpre dizer que o Tribunal entendeu que o programa censurado extrapolou os limites da liberdade de imprensa, na medida em que permitiu que fossem dirigidas opiniões desfavoráveis ao Governador do Estado, também candidato à reeleição, e não a simples crítica a atos de sua gestão, não se devendo cogitar sobre a exceção prevista no artigo acima citado.

Incabível, portanto, o recurso sob o fundamento da vulneração a lei, tendo em vista que a decisão recorrida deu correta interpretação ao dispositivo invocado, incidindo, no caso, a Súmula nº 400 do STF. No que tange ao dissídio pretoriano, a recorrente alega que a jurisprudência é clara ao permitir que, em programas jornalísticos, possam ser veiculadas críticas a candidatas.

Acrescenta que esta Corte deixou de verificar que “se tratavam de meras críticas a atos de governo, e de possíveis irregularidades eleitorais, porém, OUVINDO TODOS OS LADOS DOS FATOS: POPULARES; FILHA DA LÍDER COMUNITÁRIA E MINISTÉRIO PÚBLICO”. Defende-se, assim, que não houve quebra de isonomia.

Para sustentar sua tese, colacionou decisões do Tribunal Superior Eleitoral.
Quanto a este último ponto, a própria recorrente, sem perceber, acabou por esclarecer que, ao contrário do que ela afirma, não foi veiculada a posição de todos os interessados, uma vez que não se oportunizou ao candidato envolvido qualquer manifestação. Aliás, tal fato, por si só, diverge do julgado apontado como paradigma, tendo em vista que, naquele caso, conforme se extrai do respectivo acórdão, após a

veiculação da notícia tida como desairosa, o apresentador do programa leu nota oficial divulgada pela Coligação interessada (fl. 189), o que não ocorreu no presente caso.

Não há que se falar, também, em imparcialidade na divulgação dos fatos, haja vista que houve nítido juízo de valor por parte do jornalista Rubens Nóbrega ao emitir os comentários censurados.

Desse modo, não se pode entender caracterizada a divergência de interpretações entre a decisão recorrida e o aresto apontado como paradigma à fl. 165.

No mais, cumpre dizer que o acórdão recorrido não negou ser permitida a veiculação de programa jornalístico com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, até porque a norma legal aplicável é bastante clara (art. 45, V, da Lei nº 9.504/97). Aliás, essa constatação resultaria mais evidente se tivesse havido a necessária demonstração analítica das teses confrontadas, o que não ocorreu no presente caso.

Do acórdão objurgado, transcrevo trechos que interessam:

“Sem dúvidas. Possível é a apresentação de contornos ácidos em opiniões referentes à administração de governo, mesmo sendo candidato à reeleição, por pacífico o entendimento jurisprudencial de sua legalidade, amiúde, ausente ofensa direta com o intuito de macular a honra do candidato adversário”.

“Ao se observar o caso concreto; claro que os comentários trazem manifestação de desalento ao candidato à reeleição, exposta sobremaneira, na cizânia demonstrada nas críticas acerbas ao uso de programas sociais, manifestadas a evocação à campanha eleitoral da coligação representante”.

Com efeito, a orientação da jurisprudência é no sentido de que as críticas, ou opiniões desfavoráveis, embora permitidas, devem referir-se a ato regular de governo e não à candidatura do governante. Na hipótese, o Tribunal concluiu, conforme consignado no acórdão, que as críticas e opiniões referidas foram veiculadas “na intenção de levar ao público alvo a ideia de que o candidato não é bom administrador dos bens públicos, por isto não merecendo exercer o cargo para o qual procura reeleição”.(fl. 149).

Destarte, não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, inviável é, portanto, o trânsito do especial também por esse fundamento (Súmula nº 291 do STF).

Por tais razões, **deixo de admitir** o presente recurso. Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2006.

(ORIGINAL ASSINADO)

Des. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR

Vice- Presidente do TRE/PB no exercício da Presidência

Referente à RP nº 1.085 – Classe 22 – Despacho da Presidência

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2006/61

“Qualidade total é o comprometimento de dois que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 04/12/2006 16:10
97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002097-1 MARIA DA GUIA ARAUJO DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x MARIA DA GUIA ARAUJO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que o(a)(s) exequente(s) maria da Guia Araújo da Silva, comprove, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta fundiária no período pretendido e com saldo, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 29.11.2006.

2 - 96.0009137-4 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 237, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) Maria da Conceição dos Santos Ferreira, referentes ao período em discussão, já solicitados aos bancos depositários. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 29.11.2006

3 - 97.0001285-9 ANTONIO VIRGINIO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ANTONIO VIRGINIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Antônio Virgínio da Silva, referentes ao período de junho de 1987 até julho de 1991, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários, conforme noticiado às fls. 325/327. P. JPA, 28.11.2006.

4 - 97.0004747-4 ANA ROSA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Assim, expeça-se Requisição de Pagamento (RPV), em favor das exequentes Ana Rosa de Jesus e Raimunda Lins de Carvalho, tendo em vista o fornecimento dos números dos CPF's, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Outrossim, aguarde-se a apresentação do número ou cópia dos CPF's dos exequentes Antônia Batista de Souza e Maria Júlia Silva Santos, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, publique-se. João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

5 - 98.0000769-5 JOSE NOBRE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES, DANIEL SOARES MONTEIRO) x JOSE NOBRE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que o(a)(s) exequente(s) José Marcondes Arnoud Fernandes, comprove, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta fundiária no período pretendido e com saldo, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 29.11.2006.

6 - 99.0007691-5 JOSE HERCULANO SOBRINHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se RPV em favor do exequente e de seu patrono, pelos valores apurados na Seção de Cálculos às fls. 141/144, conforme despacho de fls. 156/158, visto não ter havido oposição das partes àquela conta. JPA, 24.10.2006.

7 - 99.0007745-8 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Diante da renúncia expressa do exequente (fl. 353) ao montante que ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, cumpra-se o despacho à fl. 3501, expedindo-se, desta feita, RPV a ambos os favorecidos, com observância do teto dos 60 (sessenta) salários mínimos, quanto ao valor principal. JPA, 07.11.2006.

8 - 99.0013569-5 MARIA FRANCISCO DE ASSIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA FRANCISCO DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Decorridos 06 (seis) meses da intimação relativa ao despacho à fl. 1651, não houve pronunciamento. Do exposto, expeça-se RPV referente aos honorários advocatícios. Após, a satisfação da obrigação de pagar quanto à verba honorária, certifique-se, baixe-se e arquite-se, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 03.10.2006.

1 Defiro o pedido de fl. 164, no qual o advogado da autora MARIA FRANCISCO DE ASSIS requereu a suspensão dos presentes autos para apresentar cópia do seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, para fins de expedição de RPV. Aguarde-se por 06 (seis) meses. Correções cartorárias e na distribuição para adequação à classe própria (execução de sentença). P. João Pessoa, 02.02.2006.

9 - 2001.82.00.001067-6 MARIA DE LOURDES MOURA TOSCANO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE LOURDES MOURA TOSCANO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 29.11.2006.

10 - 2001.82.00.001303-3 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA, ROMERO FERNANDES COSTA, GUI-LHERME DE ASSIS S TORRES). Tendo em vista a concordância das partes quanto ao valor da execução (fls. 206/228 e 230), expeça-se RPV nos valores constantes no demonstrativo às fls. 208/209, observando o disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal. JPA, 16.06.2006.

11 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Isto posto, intime-se a CAIXA para que apresente os extratos analíticos complementares. JPA, 29.11.2006. P. JPA, 28.11.2006.

12 - 2002.82.00.008416-0 ROSA CRISTINA DA CONCEICAO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Tendo em vista a anuidade das partes quanto ao valor apurado pela Seção de Cálculos, expeça-se RPV no valor de R\$ 2.427,40(dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)(fls. 164Cumpra-se. JPA, 10.11.2006.

13 - 2003.82.00.001526-9 MARIA IVONETE SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU

FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isso posto, expeça-se requerimento de pagamento nos valores apresentados pela Seção de Cálculo às fls. 187/196, observando a Secretaria o destaque de honorários advocatícios contratuais fixados em 5% (cinco por cento), conforme procurações de fls. 06 e 10. João Pessoa, 10.11.2006.

14 - 2003.82.00.004339-3 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Correções cartorárias e na Distribuição para adequação à classe própria (Execução de Sentença). Tendo em vista as alegações de fls. 248/250, defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer com relação à autora. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 461 do CPC). P. JPA, 22.11.2006.

15 - 2003.82.00.005283-7 JOAO MOISES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Tendo em vista a concordância do exequente quanto aos valores apresentados pelo INSS às fls. 199/210, expeça-se RPV com base nestes valores. Publique-se. JPA, 11.10.2006.

16 - 2003.82.00.010331-6 MARIA DO CARMO BRITO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DO CARMO BRITO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados pela CEF. Outrossim, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o cumprimento do despacho de fl. 1101 pela CEF. Decorrido o prazo, voltem-me imediatamente conclusos. P. JPA, 29.11.2006.

1 Renove-se a intimação da CEF, desta feita na Pessoa do Chefe do Setor Jurídico Regional, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer ou apresentar o termo de adesão assinado pela autora Maria do Carmo Brito do Nascimento, observando a multa já fixada no despacho de fl. 92.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 96.0009007-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF) x MARIA LUCIA DAS NEVES SOARES (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACI DARI SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de novembro de 2006

18 - 98.0006715-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ANTONIO JOSE DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de novembro de 2006

19 - 99.0013823-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO MONTEIRO DA FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de novembro de 2006

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 96.0007469-0 GIRLEIDE MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Verifica-se que os subestabelecimentos de fls. 218 e 221 não estão assinados. Isto posto, intime-se o advogado das autoras, Dr. José Câmara de Oliveira, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria da 2ª Vara, a fim de assinar os subestabelecimentos de fls. 218 e 221. Após, sanada a irregularidade, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de execução do julgado. P. JPA, 22.11.2006.

21 - 97.0000163-6 DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS da exequente Damiana Rosemy Moraes Rocha, referentes aos períodos abrangidos pela sentença/acórdão, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários conforme noticiado às fls. 367/369. P. JPA, 29.11.2006.

22 - 2000.82.00.002041-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho à fl. 1421. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006. 1 Intimar o Sindicato para, em 30(trinta) dias, apresentar cópia da Inicial, Sentença e Acórdão, se houver, dos processos relacionados às fls. 131/132.

23 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLI-

VEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Tendo em vista as alegações de fl. 370, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprir o despacho de fl. 3671. P. JPA, 29.11.2006. 1 Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos faltantes de conta poupança do autor, relativos ao ano de 1987.

24 - 2003.82.00.008779-7 CELINA ALCANTARA QUIRINO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, BRUNO LUCENA DE A GOMES) x MINISTERIO DAS COMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para declarar a condição de companheira da Autora do ex-servidor público federal, Antônio Ferreira da Silva, e determino à União, através do Ministério das Comunicações, que mantenha o pagamento da pensão vitalícia instituída por aquele em favor da Autora. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 28 de novembro de 2006

25 - 2004.82.00.004955-7 MARIA DE FATIMA ALVES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Renove-se a intimação das autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem em cartório, a fim de receberem os documentos de fls. 19/30, mediante cópia nos autos. Decorrido o prazo, sem comparecimento, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 29.11.2006.

26 - 2004.82.00.011223-1 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, determino a inexigibilidade do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo Autor a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias e APIP e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir-lhe os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as mencionadas verbas percebidas a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias e APIP, nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente Ação, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condeno a União ao pagamento de verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido. Sem condenação em custas em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 28 de novembro de 2006

27 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Requer o Autor a reconsideração da decisão à fl. 197, determinando-se o prosseguimento da ação com a execução provisória da sentença. Cumpra-se a decisão à fl. 197. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto. JPA, 30.10.2006.

28 - 2005.82.00.009556-0 AGROVAL - AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, PAULO ROSENBLATT, WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MARIANI, GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIANA ARAUJO BECKER, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR, JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 29.11.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2006.82.00.006156-6 ELYDIA HELENA DE JESUS LIMA (Adv. PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, pelos motivos e convencimento expostos, denego a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 71.294-PB e à autoridade impetrada. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de novembro de 2006

30 - 2006.82.00.007674-0 MARIA MADALENA SERAFIM BEZERRA x MARIA RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intemem-se os Impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o original da referida documentação. Publique-se. JPA, 29 NOV 2006

31 - 2006.82.00.007752-5 EDMILSON ANTONIO DA SILVA x OLGA FERREIRA RAMOS x FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO x MARAJU CORREIA DE MIRANDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ROMERO MOREIRA, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, ITALO FARIAS BEM) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intemem-se os Impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o original da referida documentação. Publique-se. JPA, 28 NOV 2006

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2004.82.00.000209-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 23.11.2006.

33 - 2005.82.00.011658-7 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FLORESTA VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 152/1593, devendo o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor(s). Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 29 de novembro de 2006

34 - 2005.82.00.013672-0 ARCONTEC - AR CONDICIONADO TECNICO LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Isto posto, intime-se a Embargante para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade do bem nomeado à penhora (fls. 114/115 da Ação de Execução nº 2002.9419-0). João Pessoa, 29 de novembro de 2006

35 - 2005.82.00.014946-5 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo procedentes os presentes Embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação de Execução nº 94.11319-6, relativamente aos honorários advocatícios. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor(s). Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 30 de novembro de 2006

36 - 2006.82.00.004696-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO DE PADUA MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 47/493, devendo o pagamento do débito processar-se, exclusivamente quanto à verba honorária, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, em face de suas sucumbências em parte mínima do valor executado, calculada sobre o excesso apurado pela Seção de Cálculos (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 99.6137-3. Correções cartorárias e na Distribuição para que constem também como Embargado o Exequente José Cirilo Sobrinho. João Pessoa, 28 de novembro de 2006

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

37 - 2004.82.00.011680-7 MARIA DAS MERCES PEREIRA GOMES E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, KLEBERT MARQUES DE FRANCA, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 67/70: "... dê-se baixa e

arquive-se, com as cautelas legais." João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2006.

38 - 2005.82.00.011222-3 ESTEFANIO PAULO DE OLIVEIRA (Adv. DAMIAO VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Requerente, através de seu advogado, para instruir a petição inicial com prova da existência de valores depositados na conta vinculada ao PIS de sua titularidade. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

39 - 2006.82.00.004535-4 GILDO CRISTOVÃO DE ALMEIDA FILHO (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, V, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. Traslade-se para os autos da Ação Cautelar nº 2005.2113-8, trâmite neste Juízo da 2ª Vara Federal, cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 09/12. João Pessoa, 27 de novembro de 2006.

40 - 2006.82.00.005616-9 MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, para autorizar o levantamento do saldo da conta do FGTS da Requerente, referente aos depósitos relativos ao contrato de trabalho mantido com a Câmara Municipal de Itabaiana (PB). Expeça-se alvará. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006

41 - 2006.82.00.006048-3 ANTONIO GOMES FILHO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para esclarecer a aparente contradição entre o que informou na sua resposta e o constante do documento de fl. 11. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

42 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. Expedido precatório em favor do Exequente e de seus advogados (fls. 263/270), a União requereu "a inserção, no mencionado precatório, do valor a ser deduzido e retido a título de contribuição para o PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL" (fl. 274). Antes de examinar o pedido formulado pela União à fl. 274, ouça-se o Exequente. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2006.

43 - 95.0004210-0 JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do fato, intime-se o advogado para que apresente, em dez (10) dias, o endereço atualizado de seu cliente, haja vista a comunicação da expedição de Precatório em seu favor. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

44 - 96.0006811-9 DAMIAO MENEZES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Correções cartorárias e na Distribuição para adequação à classe própria (Execução de Sentença) Após, tendo em vista a anuência do INSS quanto ao cálculo apresentado pela Seção de Contadoria, expeça-se requisiatório de pagamento com base nestes valores (fls. 281/285). JPA, 22.11.2006.

45 - 97.0000605-0 VERONICA BEZERRA CHAVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x VERONICA BEZERRA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS da exequente Verônica Bezerra Chaves, referentes ao período de junho de 1987 até o fim do contrato de trabalho, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários, conforme noticiado às fls. 368/372. P. JPA, 30.11.2006.

46 - 97.0006138-8 JOSE PEREIRA DANTAS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x JOSE PEREIRA DANTAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS. Tendo em vista o ingresso das petições e planilhas de cálculos de fls. 401/409 e 422/423 da conta vinculada do FGTS do(s) exequente(s), fornecidos pela Caixa Econômica Federal, depois da manifestação da Seção de Cálculos, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações nos cálculos elaborados às fls. 346/351 no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos elementos apresentados, procedendo, em seguida, a devida atualização. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 17.11.2006.

47 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE

SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 328/331, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) Edgar Antônio de Souza, referentes ao período de janeiro de 1967 até junho de 1990, tendo em vista a grande quantidade de ações e por demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

48 - 97.0010799-0 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Kival Pereira de Medeiros, referentes ao período de dezembro de 1988 até julho de 1990, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários, conforme noticiado às fls. 403/405. P. JPA, 30.11.2006.

49 - 98.0005516-9 JOSE ADRIANO DELGADO (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE ADRIANO DELGADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que o exequente José Adriano Delgado, comprove, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta vinculada do FGTS no período pretendido, para que a Caixa possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

50 - 98.0008506-8 NORMA MARIA MEIRELES MACEDO MAFALDO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x NORMA MARIA MEIRELES MACEDO MAFALDO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS da exequente Norma Maria Meireles Macedo Mafaldo, referentes ao período de dezembro de 1988 até março de 1991, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários, conforme noticiado às fls. 344/351. P. JPA, 30.11.2006.

51 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. REITERE-SE a intimação à CAIXA para cumprir o despacho à fl. 3321, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas ao prosseguimento do presente feito. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 30.11.2006. Diante da informação da CEF de fls. 326, aguarde-se por 60(sessenta) dias a apresentação dos extratos analíticos da conta fundiária do autor Antônio Inácio de Araújo, referente ao período de janeiro/89 a março/91.

52 - 2000.82.00.009505-7 REGINALDO NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). A petição do advogado de fls. 218, em resposta ao despacho às fls. 215, não se reporta à execução da verba honorária. Do exposto, concedo prazo de mais 10 (dez) dias, para que seja requerida a citada execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

53 - 2000.82.00.010820-9 LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Do exposto, intime-se a CEF para que traga aos autos a certidão de trânsito em julgado, reportada no 1º (primeiro) parágrafo desta determinação, bem como a cópia do termo de adesão firmado com a Autora LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS, objeto do anterior despacho às fls. 255. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

54 - 2001.82.00.004561-7 FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ANCHIETA CHAVES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

55 - 2001.82.00.005851-0 JOSE MACIEL DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante da anuência do Exequente a respeito dos valores apresentados às fls. 166/175, expeça-se RPV referente ao Exequente no valor de R\$ 5.318,61(cinco mil, trezentos e dezoito reais, sessenta e um centavos) e referente ao advogado, no valor de R\$ 531,86 (quinhentos e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Publique-se. JPA, 19.11.2006.

56 - 2003.82.00.010720-6 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA,

KARINA PALOVA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x JOBERTO SERGIO BARBOSA MARTINS E OUTRO. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pelos exequêntes/embarcados (fls. 200), nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, intimem-se. UFPB [remessa]. João Pessoa, 07 de novembro de 2006.

57 - 2004.82.00.008226-3 JOAO MARCIO BATISTA DE MORAES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Não opostos Embargos à Execução e havendo concordância expressa da União (Fazenda Nacional) quanto ao valor da execução apresentado pelo exequente, expeça-se RPV conforme planilha de cálculo de fl. 88. Publique-se. JPA, 10.11.2006.

58 - 2004.82.00.009002-8 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA SALES DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Não opostos Embargos à Execução, expeça-se RPV no valor apresentado pelo exequente. Publique-se. JPA, 10.11.2006.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

59 - 98.0001074-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x BERNADETE DE LOURDES NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de novembro de 2006

60 - 98.0006710-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de novembro de 2006

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 97.0010886-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a juntada do instrumento de procuração de fls. 237. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito, com vista à execução de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

62 - 2000.82.00.011766-1 ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao advogado da causa para se pronunciar sobre a Certidão da Oficiala de Justiça à fl. 253, verso, bem como à petição da CAIXA acostada à fl. 263, com vistas à continuidade do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. J'PA, 30.11.2006.

63 - 2003.82.00.001246-3 LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das Rés, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de novembro de 2006

64 - 2003.82.00.002120-8 TANTRAVAHÍ VENKATA RAMANA RAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à CEF para se manifestar sobre as guias de depósitos apresentadas pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para informar sobre os índices e procedimentos aplicados na correção do saldo devedor, cotejando com os critérios previstos no contrato de mútuo e tomando como parâmetro a planilha de evolução. Publique-se. Remetam-se. JPA, 30.11.2006.

65 - 2003.82.00.010544-1 JUDI DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA,

MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). DIANTE DO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta: 1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à autora Isa Maria da Silva. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em relação à demandante Judi da Silva para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe devolver o valor pago de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), referente à dívida de seu cartão de crédito nº 5390 1643 9730 0840, acrescido de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês, com incidência a partir da data da propositura da ação. CONDENO, também, a promovida ao ressarcimento à autora JUDI DA SILVA, pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) seu valor em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela CEF, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2006

66 - 2004.82.00.005401-2 ROBSON DOS REIS BORGES (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contra-razões da UNIÃO. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 30.11.2006.

67 - 2004.82.00.006146-6 HERBET MARTINS COSTA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR, CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a União à restituição dos valores do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria do Autor, desde janeiro de 1998, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária outorgada à fl. 47. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 30 de novembro de 2006

68 - 2004.82.00.011216-4 JOSE WALBER MEDEIROS SOARES DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). DO EXPOSTO, adoto iguais providências determinadas nas alíneas "a" e "b", item 6, da decisão proferida pelo Exmº Juiz Federal Substituto da 2ª Vara (PB), Dr. Carlos Wagner Dias Ferreira, acima transcrita, por sua praticidade, eficiência e notado interesse público. Intime(m)-se. JPA, 17.11.2006.

69 - 2004.82.00.011244-9 MARINA STUCKERT DE MELO, REPRESENTADA POR SEU PAI JOSE RICARDO DE LUCENA MELO (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). É o relatório. Decido. 1) Dê-se vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos constantes às fls. 266/269 e 279/287. 2) Após, vista ao Ministério Público Federal (art. 82, I, do CPC7). João Pessoa, 24 de novembro de 2006

70 - 2004.82.00.014120-6 FRANCISCO DE ASSIS DE AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, RONALDO PESSOA COELHO, ALINE DE MEDEIROS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência do autor no pedido de danos materiais e a sucumbência do réu no pedido de danos morais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2006

71 - 2005.82.00.007275-4 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA, ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro o pedido de juntada da procuração outorgada pelo autor Rômulo de Medeiros Nobrega ao advogado Arlindo Jorge Cabral Júnior. Correções cartorárias e na distribuição. Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo novo advogado constituído, por 05 (cinco) dias. Publique-se este despacho, bem como o de fl. 180. JPA, 15.11.2006.

72 - 2005.82.00.008315-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA SUELI ARNOUD FERNANDES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condene a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 15.207,26 em favor da Autora, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. No cumprimento da condenação, observe-se o disposto nos artigos 475-B, 475-I, 475-J e seguintes do CPC, acrescentados pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). João Pessoa, 30 de novembro de 2006

73 - 2005.82.00.010340-4 IRINALDO QUERINO DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, planilha detalhada com os valores liberados pela CEF ao UNIPE e suas respectivas datas, bem como planilha com os valores e períodos do repasse feito pelo autor à CEF, em face do financiamento estudantil (artigo 399 do CPC1). João Pessoa, 30 de novembro de 2006

74 - 2005.82.00.012576-0 ROBERTO VENANCIO DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para promover o cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 30.11.2006.

75 - 2005.82.00.014606-3 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CELANI (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, NAPOLEÃO CASADO FILHO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ALEXANDRE VITORIO SERAFIM FREIRE) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x DETRAN-PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 24 de novembro de 2006

76 - 2006.82.00.006286-8 ONÉLIA ARAÚJO FRANCO FRAGOSO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações (artigo 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. João Pessoa, 30 de novembro de 2006

77 - 2006.82.00.006796-9 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho às fls. 121/122, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 18.11.2006.

78 - 2006.82.00.007655-7 GUILHERME DE MENDONÇA FURTADO FILHO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº. 1.060/50. Intime-se o Autor para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração à fl. 15, na qual não constam os dados do outorgante. P. JPA, 01.12.2006.

79 - 2006.82.00.007824-4 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o Autor para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, qual seu nome correto, considerando a divergência entre os documentos que instruem a Inicial (fls. 13 e 18/62) e sua assinatura na procuração (fl. 11). P. JPA, 30.11.2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

80 - 2005.82.00.008694-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ANTONIO FRANCISCO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO). Diante do exposto, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 70. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para fornecer os extratos analíticos da conta fundiária, para que a Seção de Cálculos encontre o valor devido a título de honorários advocatícios. Decorrido o prazo sem manifestação do embargado, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

81 - 2006.82.00.002251-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ALEXANDRE SOARES DA SILVA (Adv. PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALTER DE MELO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida pelo Embargado nos autos do Processo nº 97.10108-8, em apenso, relativamente à verba honorária, fazendo-o com base no art. 618 do

CPC4. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e em custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor da Embargante, alvará para levantamento do valor depositado em garantia do Juízo (fl. 278 da Ação Ordinária nº 97.10108-8), nos termos do art. 710 do CPC6. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2006.

82 - 2006.82.00.002640-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JAMACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO). Diante do exposto, aguarde-se por 30 (trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

83 - 2006.82.00.003488-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x NILTON FELISBERTO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, devendo a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 98.3804-3 prosseguir tomando-se por base o valor de R\$ 1.813,87 (um mil oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), apontado na memória discriminada de cálculos que instruiu o pedido de execução (fls. 201/202 dos autos principais), após ser devidamente atualizado. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e em custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o levantamento pelo titular do crédito do valor depositado pela CAIXA para segurar o Juízo, na forma prevista no art. 709 do CPC3. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2006.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

84 - 2002.82.00.007983-8 JOACI BARBOSA FRANCISCO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Decorridos 71 (setenta e um) dias do prazo de suspensão determinado à fl. 184, sem manifestação, dê-se vista as partes para informar, em 05 (cinco) dias, se houve celebração de acordo extrajudicial com vista à continuidade e celeridade processual. P. JPA, 30.11.2006.

85 - 2003.82.00.004376-9 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). À Seção de Cálculos para informação circunstanciada sobre o valor da anuidade devida ao CRF/PB, em face das disposições das Leis nº 3.820/60, 6.994/82, 8.177/91, 8.178/91, 8.383/91 e 8.906/94, cotejando com o valor consignado e aquele previsto nas Resoluções nº 384/2002, do Conselho Federal de Farmácia, observando-se a revogação da Lei 6.994/82 pelo artigo 87 da Lei 8.906/94, bem como a extinção da UFIR pela MP nº 1.937. Após, vista às partes. João Pessoa, 17.11.2006.

5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

86 - 2003.82.00.006212-0 GERALDO ALVES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALVO DE A. ROLIM, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2006

28 - AÇÃO MONITÓRIA

87 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEBASTIAO WILTON PINHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor/exequente(s)/embargante(s) da certidão de fl. 88, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 04.12.2006.

88 - 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.11.2006.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

89 - 2006.82.00.003954-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 29.11.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90 - 95.0002649-0 MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO

POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária satisfaz a obrigação. P. JPA, 30.11.2006.

91 - 95.0002665-1 EDVALDO GAMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 30.11.2006.

92 - 95.0002877-8 GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 516/518) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.11.2006.

93 - 95.0003497-2 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 20.10.2006.

94 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 533/536) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.11.2006.

95 - 97.0003427-5 JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 438/503) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

96 - 97.0005934-0 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 800/803) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 01.12.2006.

97 - 97.0007039-5 BRUNO SERGIO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 417/420) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

98 - 97.0007947-3 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 438/440) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.12.2006.

99 - 2000.82.00.000422-2 CLODOBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 29.11.2006.

100 - 2000.82.00.006189-8 VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 29.11.2006.

101 - 2002.82.00.006273-5 MARIA ELIZA BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA ELIZA BATISTA DO NASCIMENTO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obri-

gação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 22.11.2006.

102 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

103 - 2006.82.00.006864-0 SEVERINO DOS RAMOS BARROS (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

104 - 89.0000384-4 MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

105 - 94.0011253-0 MARIA DO CARMO BATISTA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 30.11.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 119,82

106 - 2001.82.00.004551-4 FRANCISCA NUNES DA SILVA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, POLLYANNA STELITANO ESTRELA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.05.2006. (4)

107 - 2001.82.00.004611-7 LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.12.2006.

108 - 2002.82.00.000073-0 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 29.11.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 1.915,38

109 - 2003.82.00.004467-1 GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 21.11.2006.

110 - 2003.82.00.007777-9 SEVERINO MANOEL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou do processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 04.12.2006.

111 - 2004.82.00.004005-0 FLAVIO JORGE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.11.2006.

112 - 2005.82.00.002198-9 JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.11.2006.

113 - 2005.82.00.008457-4 ASSIS MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.12.2006.

114 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.11.2006.

115 - 2006.82.00.000141-7 EDVANDA COSTA SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Às partes, sobre o laudo pericial. P. JPA, 04.12.2006.

116 - 2006.82.00.000596-4 MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 29.11.2006.

117 - 2006.82.00.002199-4 JOSE CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.11.2006.

118 - 2006.82.00.002341-3 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre a informação da FUNCEF (fls. 145/147). P. JPA, 29.11.2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

119 - 2005.82.00.011368-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.11.2006.

120 - 2005.82.00.014734-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x LINDALVA MARIA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Embargado(a) LINDALVA MARIA DE SOUZA, do fato novo alegado/documento novo(fls. 112/115) juntado pelo (a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.11.2006.

121 - 2006.82.00.002078-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x ANTONIO LUCIO SOBRINHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 29.11.2006.

122 - 2006.82.00.002195-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x HERMINIA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 29.11.2006.

123 - 2006.82.00.002202-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JUVITA XAVIER DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 29.11.2006.

124 - 2006.82.00.002490-9 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO MORORO SERAFIM, ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, MARIZETE BATISTA MARTINS, VANDA ARAUJO FREIRE). Autos com vista ao (à)(s) Exequente/ Embargado Adalberto Pereira dos Santos, do fato novo alegado/documento novo(fls. 137/147) juntado pelo (a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.11.2006.

125 - 2006.82.00.003274-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE JOAQUIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 29.11.2006.

126 - 2006.82.00.006717-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.11.2006.

127 - 2006.82.00.007464-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ELIZABETE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.11.2006.

128 - 2006.82.00.007496-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x GIRLEIDE GONCALVES DA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITORA JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.11.2006.

129 - 2006.82.00.007702-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Ao credor/ embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 04.12.2006.

130 - 2006.82.00.007788-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Ao credor/ embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 29.11.2006.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

131 - 2006.82.00.001852-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x HILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 04.12.2006.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

132 - 97.0006416-6 IVONEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

133 - 2006.82.00.006213-3 FARMACIA MARCELLA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

134 - 2006.82.00.006214-5 GENI DA SILVA BENTO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

Total Intimação : 134

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-97
ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,25,96,97,102,119
ADRIANO PONTES ARAGAO-52
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-21
ALEXANDRE VITORIO SERAFIM FREIRE-75
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-132
ALINE DE MEDEIROS LEITE-70
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-127
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-41
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-106
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-106
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-41
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-7
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-64,68,107,109
ANANIAS PORDEUS GADELHA-11
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-11
ANDRE NAVARRO FERNANDES-120
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-69,71
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-107,109
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21
ANTONIO ARANHA PINTO-10
ANTONIO BARBOSA FILHO-22,61
ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-124
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-108
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-64
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9,46,48,53,54,90,97,100
ANTONIO MORORO SERAFIM-124
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4
ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-71
ARLINETTI MARIA LINS-66
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-68,107
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-76
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,129
BRUNO LUCENA DE A GOMES-24
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-109
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-61
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-82
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-73
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-109
CARLOS PESSOA DE AQUINO-63
CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-106
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-66
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-31
CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-67
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-33
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-15
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,99,110,113,115
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-109
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-17,19,63
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-118
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-103
DAMIAO VIEIRA DA SILVA-38
DANIEL RODRIGUES BARREIRA-11
DANIEL SOARES MONTEIRO-5
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-85,133,134
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-112
EDSON BATISTA DE SOUZA-8
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-52,96
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-34
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-73
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-131
ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-106
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-101
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-62
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-23,25
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21,91,92
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-88
FENELON MEDEIROS FILHO-72
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-109
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-56

FILIFE BRAGA DE BRITO MAIA-103
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-56
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-73,111
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-109
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,7,20,44,110,113,123,125
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-112
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-30,31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-102,114
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,58
 FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-106
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-84
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,45,46,48,51,94,97
 GERALDO DE ALMEIDA SA-52
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-108
 GERALDO LEONARDO ABEL-42
 GERMANA CAMURÇA MORAES-71
 GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-28
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,79,127
 GILMARA ALVES SILVA-40
 GILSON DE BRITO LIRA-71
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-37
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-75
 GUILHERME DE ASSIS S TORRES-10
 GUILHERME MELO FERREIRA-85,133,134
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-46,47,50,51,66,95,98,104,105
 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-42,47,101,117
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-32
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-70
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,20,43,116
 ITALO FARIAS BEM-31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,70
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-14,77
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-56
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27,99,115
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-69
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-39
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,11,14,27,50,80,90,91,92,93,94,95,100
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-22
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-75
 JANE MARY DA COSTA LIMA-47,101
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-43,44,116
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-111
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-59,62
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2,100
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-37
 JOSE ALVES FORMIGA-105
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-63
 JOSE ANCHIETA CHAVES-54
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-99
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3,45,46,48,51,94,97
 JOSE ARAUJO FILHO-4,8,43,61,105,126
 JOSE AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,20,42,43,44,116
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-1
 JOSE CHAVES CORIOLANO-95
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-103
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-131
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18,60,70
 JOSE FERREIRA DE BARROS-32,33
 JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO-28
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-23
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-35,130
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-23
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-86
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-98
 JOSE LUIS DE SALES-108
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-122
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-128
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-121
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,58,104,120
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,16,25,52,96,102,119
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,45,47,50,51,62,63,64,95,97,98,132
 JOSE TARCIZO FERNANDES-67
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12,13,22,89,115
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,50,89,121,122,123,125
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-83
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-106
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-114,126
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,15,20,27,42,43,44,58,99,104,110,113,115,120
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-56
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-43,44
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-37
 LEIDSON FARIAS-30,31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,98,99
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-28
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-22
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-109
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-75
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-30,31
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-3
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-52
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-93
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-59
 MANUELA MOTTA MOURA-109
 MANUELA ZACCARA SABINO-73,111
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-106
 MÂRCIO PIQUET DA CRUZ-55
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-30,31
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-70
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-17
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-63
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9,53,73,92,111
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-83
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-112
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-58
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-32,33
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-24
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-128
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-65
 MARIANA ARAUJO BECKER-28
 MARILENE DE SOUZA LIMA-47,101
 MARILENE MONTEIRO SOARES-5
 MARIZETE BATISTA MARTINS-124
 MARTA REJANE NOBREGA-105
 MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-78
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-67
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-75
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,53,90,91,92,93

NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-114,126
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-26,57
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-106
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-69
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-81
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-15,110
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-75
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-65
 PAULO ROSENBLATT-28
 PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA-29
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-86
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-106
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-84
 REMULO BARBOSA GONZAGA-73
 RICARDO DE LIRA SALES-72
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-61,130
 RICARDO POLLASTRINI-2,21,46,48,49,90,91,92,93,94,97,101
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27,99,113,115
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-131
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-33
 ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-31
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-106
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-74,132
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-23
 ROMERO FERNANDES COSTA-10
 ROMERO MOREIRA-31
 ROMILTON DUTRA DINIZ-75
 RONALDO PESSOA COELHO-70
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-57
 ROSA DE LOURDES ALVES-56
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-119,124
 SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-23
 SALVADOR CONGENTINO NETO-54,62,101
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-67
 SANDRA LEAL PESSOA-128
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-28,36,96
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-61,130
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-87
 SINEIDE A CORREIA LIMA-23,68,73,86,87,107,109
 TACIANA ROBERTO VERAS-109
 TANIA VAINSENER-109
 THELIO FARIAS-30,31
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-74,81,82,83,117
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-54
 VALTER DE MELO-49,55,80,81,82
 VANDA ARAUJO FREIRE-124,129
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-131
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-52
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,79,127
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-17,19,63,65
 WALTER DANTAS BAIA-107
 WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-28
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-13
 WILD PIRES MEIRA-57
 YANKO CYRILLO-59
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12
 YURI FIGUEIREDO THE-109
 YURI PAULINO DE MIRANDA-18,60
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,16,25,52,96,102,119
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-96
 ZILEIDA DE V. BARROS-34

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000001

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Expediente do dia 16/01/2007 08:25

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.01.003175-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JONÁBIA SILVA JOVINO - ME E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME).

2 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0010340-3 OTACILIO MENDES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

4 - 00.0010384-5 FRANCISCO EVARISTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

5 - 00.0010580-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

6 - 00.0011036-1 MARIA JOSE GARCIA DO VALE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x BERLAMINA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

7 - 00.0011076-0 JOAO GOMES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

8 - 00.0011304-2 MARIA ROSA DE JESUS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

9 - 00.0011412-0 MARIA CARNEIRO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

10 - 00.0012319-6 GEORGE VIEIRA ROCHA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CHEFE DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA DO INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR).

11 - 00.0014121-6 JOSEFA MARIA DA C XAVIER (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

12 - 00.0014226-3 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

13 - 00.0014328-6 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS).

14 - 00.0014445-2 LUIZ RODRIGUES ALBUQUERQUE FILHO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA).

15 - 00.0014555-6 MARIA ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).

16 - 00.0014564-5 SEVERINO PENHA DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

17 - 00.0014586-6 FRANCISCO SOARES DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

18 - 00.0014749-4 JOSEFA GOMES DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

19 - 00.0022944-0 SEVERINO DO RAMO DINIZ E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

20 - 00.0024035-4 MARIA BEZERRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x GILBERTO CESAR COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

21 - 00.0024257-8 MARGARETE FERREIRA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

22 - 00.0025140-2 JOSE FELIPE N. DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE).

23 - 00.0025538-6 ANTONIO VALDIVINO DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

24 - 00.0025945-4 ELIZEU FERREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

25 - 00.0026030-4 JOSE DO PATROCINIO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA).

26 - 00.0026756-2 NATANAEL JOSE DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

27 - 00.0031906-6 ERUNDINA MARIA DE JESUS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

28 - 00.0036513-0 MARIA FELISMINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES).

29 - 00.0036538-6 JOSELIA DA SILVA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x ANDREA DA SILVA DIAS (Adv. JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

30 - 00.0036810-5 MARIA JOSE DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

31 - 00.0036867-9 TEREZA IZABEL DOS SANTOS (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x TEREZA IZABEL DOS SANTOS (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

32 - 00.0037339-7 AURELIANA NUNES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM).

33 - 00.0037343-5 MARGARIDA LAURENTINO DA COSTA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM).

34 - 00.0037357-5 JOSEFA IZABEL DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOSEFA IZABEL DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

35 - 00.0037374-5 JOSEFA AMARO DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOSEFA AMARO DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

36 - 00.0037391-5 MARIA DO CARMO VICENTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA DO CARMO VICENTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA).

37 - 00.0037399-0 JOSÉ FLORENTINO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO).

38 - 00.0037713-9 MARIA DA SALETE MELO DE HOLLANDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES).

39 - 99.0101254-6 JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES).

40 - 99.0102309-2 MARIA JOSE DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

41 - 99.0102326-2 MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE DE ASSIS E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x OTAVIA DE SOUZA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

42 - 99.0102373-4 LAURA FERREIRA BARROS E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

43 - 99.0102385-8 TEREZINHA ANSELMO SOARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

44 - 99.0102388-2 MARIA ABILIO DE SOUSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

45 - 99.0102396-3 EUCLIDES JOSE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

46 - 99.0102701-2 JOSE CALIXTO RODRIGUES E OUTRO (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x LAURA MARIA DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

47 - 99.0105877-5 PEDRO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x PEDRO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

48 - 99.0106482-1 MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

49 - 99.0106565-8 SANTINO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA).

50 - 99.0107445-2 SOFIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

51 - 2000.82.01.000388-3 MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

52 - 2000.82.01.000998-8 EDIVALDO SABINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

53 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO

JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

54 - 2000.82.01.001108-9 MARIA DO SOCORRO VELEZ SOUTO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

55 - 2000.82.01.001115-6 MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

56 - 2000.82.01.001238-0 MARIA ANA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA ANA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

57 - 2000.82.01.002996-3 DELMA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO).

58 - 2000.82.01.003971-3 JOAO PIRES SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

59 - 2000.82.01.005448-9 JULIETA FERREIRA DE BARROS PEREIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

60 - 2000.82.01.005665-6 AMARO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR).

61 - 2001.82.01.000247-0 JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

62 - 2001.82.01.003227-9 JOAO MARTINHO SERAFIM (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

63 - 2001.82.01.003229-2 JOÃO GOMES DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

64 - 2001.82.01.007983-1 ANA GOMES DE LIMA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

65 - 2002.82.01.003218-1 SEVERINO EZEQUIEL DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

66 - 2002.82.01.003896-1 RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

67 - 2002.82.01.005322-6 CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

68 - 2002.82.01.006296-3 CICERA ROMANA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

69 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

70 - 2003.82.01.003246-0 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA).

71 - 2003.82.01.004198-8 ROBERTO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO ROBERTO DE LIMA).

72 - 2004.82.01.000618-0 RITA BATISTA ALBUQUERQUE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

73 - 2004.82.01.003886-6 MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - CÂMARA MUNICIPAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

74 - 2006.82.01.003279-4 HUGO FABIANO LUNA PEQUENO PANTALEAO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

75 - 00.0011489-8 ARLINDO MOREIRA DE QUEIROGA REPRESENTADO POR JOAO ABILIO SARMENTO DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

76 - 00.0010700-0 MARIA LUSIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA).

77 - 00.0010908-8 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).

78 - 00.0013006-0 EUFLAUZINA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

79 - 00.0014263-8 JOSEFHA FREIRE CONCEICAO (Adv. ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

80 - 00.0014553-0 JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. NICACIO ARAUJO COSTA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA).

81 - 00.0024915-7 MANOEL BARBOSA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

82 - 00.0025136-4 MARIA GRACIANO MACIEL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

83 - 00.0025281-6 VICENTE PEREIRA DA SILVA (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

84 - 00.0031052-2 ELVIRA GIMARAES BARROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).

85 - 00.0031085-9 JOSE CALIXTO DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).

86 - 00.0031383-1 JOSUE NOGUEIRA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

87 - 00.0037344-3 SEVERINO MIGUEL RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

88 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

89 - 00.0037965-4 ALICE MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

90 - 99.0102311-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

91 - 99.0102378-5 JOSINA PETRONILA DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

92 - 99.0102384-0 FRANCISCO MARINHEIRO COSTA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

93 - 99.0102390-4 JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

94 - 99.0106469-4 SEVERINA DE MELO AGUIAR (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

95 - 99.0106471-6 LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

96 - 2000.82.01.006227-9 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

97 - 2000.82.01.006876-2 DIVA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA MENDES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

98 - 2001.82.01.001643-2 MARIA DA GUIA TAVARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x GERCINO TAVARES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

99 - 2001.82.01.003221-8 SEVERINA RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).

100 - 2002.82.01.000424-0 JOSINALDO GOMES DE SOUSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS).

101 - 2003.82.01.004292-0 NELSON ARAUJO DE OLIVEIRA (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

102 - 2003.82.01.006907-0 CELINA MARIA DE SOUSA COUTINHO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

103 - 2004.82.01.001004-2 SONIA ELIZABETE DE MELO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

104 - 2004.82.01.001342-0 JOSÉ DE SOUZA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

105 - 2004.82.01.001352-3 PEDRO BARROS SOUSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

106 - 2004.82.01.001604-4 IVANDA DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

107 - 2004.82.01.001723-1 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

108 - 2004.82.01.004331-0 CECILIA LISBOA VASCONCELOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

109 - 2004.82.01.005616-9 JOSEFA FERREIRA DE MOURA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

110 - 2004.82.01.005621-2 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

111 - 2004.82.01.005904-3 INÁCIO VERÍSSIMO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

112 - 2006.82.01.003843-7 VICENTE FRANCISCO DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

113 - 2006.82.01.002689-7 BRUNO TENORIO ROCHA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, ASTROGILDO MATIAS) x DIRETORA DA FCM (FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE) (Adv. SEM ADVOGADO).

114 - 2006.82.01.003873-5 REJANE CASTILHO FERREIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SUBCOMANDANTE DIRIGENTE DA UNIDADE LOCAL DO EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

115 - 00.0011129-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x BELARMINA GARCIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).

116 - 00.0026015-0 RINALDO BARBOSA DE MELO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x SEVERINO BERNARDO FILHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).

117 - 00.0031020-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x BENJAMIM ADELINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES).

118 - 2002.82.01.006172-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x AMADEU BADU DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).

119 - 2003.82.01.003836-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

120 - 2004.82.01.003534-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ROBERTO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

121 - 2006.82.01.000034-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE CALIXTO RODRIGUES E OUTRO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

122 - 2004.82.01.004538-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SONIA ELIZABETE DE MELO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES).

Total Remessa, Carga : 122
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5,39,59,67,81,100
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-74
 CHARLES FELIX LAYME-1,2
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-28,29,79
 GILBERTO CESAR COELHO-20,31,80,84,85
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-103,122
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21,32,33,34,35,36,37,40,41,42,43,44,45,46,48,50,51,56,61,62,63,64,72,82,83,87,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,101,104,105,106,107,109,110,111,117,121
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-18
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-17,19,22
 JOSE ALTINO DA ROCHA-7,15,16,78
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-58,118
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-14
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-76
 JOSEFA INES DE SOUZA-68,89
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-102
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,38,49,66,70,71,75,86,88,112,119,120
 LEIDSON FARIAS-65
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-113
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,4,6,23,24,26,73,77,114,115,116
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-108
 ROSENO DE LIMA SOUSA-11
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-10
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-25,52,53,54,55,57,69
 VITAL BEZERRA LOPES-8,9,12,13,27,60

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

